

# Ana Lúcia Campbell

*Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial*

**Inglês – Português – Espanhol**

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2298/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD GENERAL DE AUTORES, COMPOSITORES Y EDITORES DOMINICANOS DE MÚSICA, INC.**, com sede na Calle Dr. Baez 9, Gazcue, Santo Domingo - República Dominicana, e representada por Frantoni Santana, Presidente, doravante denominada **SGACEDOM**, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO**, com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na CISAC com o Nº 189, representada pelo seu Diretor Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada



**SOCINPRO**, acordam o seguinte:

**ARTIGO 1º**

- 1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à SGACEDOM o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6º para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros lhe tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.
- 2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da SGACEDOM por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.



**ARTIGO 2º**

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a SGACEDOM tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

**ARTIGO 3º**

1) A SGACEDOM se compromete a exercer em seu



próprio território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a SGACEDOM aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da SGACEDOM, de qualquer ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

**ARTIGO 4º**

A SOCINPRO fornecerá à SGACEDOM, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

**ARTIGO 5º**

A SGACEDOM colocará à disposição da SOCINPRO



5 todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

**ARTIGO 6º**

**TERRITÓRIO:** A SGACEDOM exercerá seu mandato no território da República Dominicana.

10 **ARTIGO 7º**

**DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:** 1) A SGACEDOM se compromete a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a SGACEDOM pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da SGACEDOM a favor da SOCINPRO, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de distribuição da SGACEDOM, levando-se em conta,



entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando todos os beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da SGACEDOM, os direitos serão distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são sócios os beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a SGACEDOM pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos criadores originais pertença à SGACEDOM, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, em nenhum caso excederá a metade



(50%) do total dos direitos correspondentes às obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que  
5 pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os  
10 respectivos direitos, informando à SGACEDOM, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da SGACEDOM, previamente autorizados,  
15 terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

**ARTIGO 8º**

1) A SGACEDOM efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os Artigos  
20 precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.

2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO  
25 atribuir a cada beneficiário interessado,



quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de acordo com o seguinte:

- Uma para os direitos gerais;
- 5 • Uma para rádio e televisão;
- Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética;
- b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética;
- 10 c) os beneficiários;
- d) as participações correspondentes à SOCINPRO, as importâncias dos direitos em moeda da República Dominicana.
- 3) A liquidação correspondente aos filmes
- 15 conterà, além disso, o respectivo título.

**ARTIGO 9º**

A SGACEDOM poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e

20 distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

**ARTIGO 10º**

A SOCINPRO enviará à SGACEDOM uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus

25 membros, mencionando o nome real correspondente a





cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma, listas suplementares mencionando as adições, as supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

5 **ARTIGO 11°**

A SGACEDOM e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

**ARTIGO 12°**

10 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.

2) A SGACEDOM não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia  
15 conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou  
20 seu encarregado.

3) A SGACEDOM e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam  
25 surgir do fato da existência de membros comuns às



duas sociedades.

**ARTIGO 13º**

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante a SGACEDOM, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da SGACEDOM. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

10 **ARTIGO 14º**

O presente contrato entrará em vigor de Agosto de 2003 a agosto de 2005, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de dois anos, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

**ARTIGO 15º**

**JURISDIÇÃO:** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da Capital da República Dominicana, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, são assinadas duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma



# Ana Lúcia Campbell

2298/2017

fl. 11

das partes.

Rio de Janeiro 08 de agosto de 2003.

**Por SGACEDOM**

10/10/2003

5 (Firmado): FRANTONI SANTANA, Presidente. Estava aplicado o Selo da SGACEDOM.

**Por SOCINPRO**

(Firmado): JORGE S. COSTA, Diretor Geral.

10 [Constava o Selo do Lic. Juan A. Hernández - Santo Domingo, D.N.].

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, aos 04 de setembro de 2017.

15 POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

